

DECRETO N°. 057 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Em decorrência da reclassificação do enquadramento do Município de Tocantins para "onda amarela", no Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº. 113, de 12 de março de 2020 e nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando a publicação dos protocolos do "Programa Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo", com a finalidade de orientar a retomada segura das atividades econômicas nos municípios;

Considerando que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;



DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda amarela e onda vermelha do "Programa Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município aderiu, sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos, as seguintes determinações e orientações:

I - Estar ciente das condições e diretrizes do "Programa Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção dos protocolos específicos previstos no referido programa disponíveis na página https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;

 II - Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III - Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

Art. 2°. O estabelecimento comercial, varejista, atacadista de bens e produtos, prestador de serviços ou qualquer outra pessoa jurídica, que estiverem liberados para funcionamento de acordo com o presente Decreto e previstos na Onda



Vermelha (atividades essenciais) e Onda Amarela (atividades não essenciais) do "Programa Minas Consciente" poderão praticar os horários próprios de funcionamento, respeitando os limites estabelecidos nos alvarás de localização e funcionamento.

- § 1°. Serviços de delivery e tele entregas, continuam permitidos para todos os estabelecimentos e seguimentos, diariamente 24(vinte e quatro) horas, de domingo à sábado;
- § 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, lojas de conveniência e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo plano estadual, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:
 - Horário de funcionamento diário até as 23h59; sendo que o serviço da cozinha deve parar de fornecer alimentos e bebidas aos clientes presentes no local as 23:00, após este horário a cozinha somente poderá atender serviço delivery.
 - Ocupação de mesas por no máximo quatro pessoas;
 - Distanciamento entre cadeiras de no mínimo 2 metros, de mesas diferentes;
 - Permitir a entrada de clientes somente de 50% da capacidade do local.
 - Para apresentação de música ao vivo ou outro tipo de entretenimento, deverão requerer autorização junto à Prefeitura Municipal, conforme descrito no art. 5°, V, deste decreto.
 - I Academias, demais espaços afetos ao condicionamento físico e congêneres: deve-se observar o distanciamento mínimo de 3 metros entre pessoas e/ou equipamentos, observada ainda 60% (sessenta por cento da capacidade do local).
 - II Salões de beleza e clinicas de estéticas, somente com horário agendado, e quando muito um cliente em espera.
 - III Associações religiosas: deverão realizar as atividades com permanência de fiéis, tais como cerimônias, adorações ou cultos, dentre outros, com público de no máximo 50% da capacidade do local e observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre indivíduos.



IV - Supermercados, varejistas e/ou atacadistas, e congêneres, deverão observar também:

• Respeito incondicional ao limite 60% de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes;

 Utilização obrigatória, inescusável e efetiva de controle individualizado de pessoas, mediante contagem por meio do modo de fichas numéricas, previamente higienizadas, a serem distribuídas para cada indivíduo, ou outro meio que seja comprovadamente mais eficiente.

<u>V - Para todos os estabelecimentos onde houver fila de pessoas</u>, seja para acesso ao mesmo ou em seu interior, tanto para setores, quanto para os respectivos guichês ou "caixas", caberá ao responsável pelo estabelecimento providenciar:

Marcações no solo, com distanciamento mínimo de 1,5m;

• Destacar um funcionário para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

• Higienização com álcool em gel das mãos dos clientes

VI - Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências, mantendo o rodízio por CPF para atendimento presencial.

Art. 4°. Todos os estabelecimentos deverão:

I - impedir o atendimento de clientes consumidores que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II – Fornecer aos colaboradores dos estabelecimentos, lavatórios com água corrente e sabão ou álcool gel etílico hidratado 70% INPM ou outros produtos equivalentes apropriados à atividade dos funcionários e aos clientes consumidores dos





estabelecimentos;

- III Observar todas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID19;
- IV Suspender na totalidade o uso de cadeiras e mesas localizadas em áreas públicas;
- V Orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- VI Intensificar e aprimorar as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho dos estabelecimentos;
- VII Notificar imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de terceiros ou de colaboradores com sintomas gripais;
 - Art. 5°. Ficam permitidos os eventos e reuniões de caráter público ou privado, desde que respeitados os seguintes limites máximos:
- I distancia linear entre as pessoas de 1,5 metros;
- II metragem de referência por pessoa 4 m2;
- III limite absoluto de pessoas em eventos: 100 pessoas, obedecida a distância linear e a metragem de referência por pessoa;
- IV respeitadas todas as normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19.
- V preenchido e autorizado o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelo organizador ou responsável pelo evento, ou pelo proprietário do local, junto ao setor competente na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do evento, onde constará a responsabilidade direta do(a) empresário(a),



profissional ou representante, com as normas necessárias para a realização do evento, nos termos do Anexo I.

VI. O termo de que trata o caput deste artigo (Anexo I) tem caráter obrigatório, sendo condição para a realização do evento;

Art. 6°. O descumprimento das imposições previstas nesse Decreto constitui conduta tipificada no artigo 10, VII, da Lei n°. 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, conduta punível com advertência e/ou multa.

§1°- Fica estipulada a multa mínima de R\$ 700,00 (setecentos reais), consoante previsto no artigo 2°, §1° e incisos da Lei 6.437/77, àqueles que desrespeitarem as medidas sanitárias adotadas;

§2º - Da aplicação da multa, poderá o infrator interpor recurso a ser direcionado para o Secretário de Administração Municipal, em três dias a contar do recebimento do auto de infração.

Art. 7°. A desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei n°. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5° da Portaria Interministerial n°. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde



pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8°. Caso seja observado o funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos ou seguimentos, serão tomadas medidas administrativas previstas na legislação de posturas do município e no parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n°. 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 9°. Independentemente dos limites estabelecidos neste Decreto e legislação correlata, a reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Parágrafo único: Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 0:00(zero) hora do dia 22 de maio de 2021.

Tocantins / MG, 21 de maio de 2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS



ANEXO I Decreto nº. 057 de 20 de maio de 2021.

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM PÚBLICO

						n°.	
	Endereço:		Cidade II	F	CEP		
	Bairro		CPF	-			
	RG	Social	(SE	F	PESSOA	JURÍDICA)	
	118280				alafana		
	CNPJ	/ENTO:	CNAE:		eleione		
	DATA DO EV	VENTO:					
	TIPO DO EV	ENTO:				1 1	
	TIPO DE RE	ENTO: ENTO: SPONSÁVEL: ()p	roprietário do lo	ocal ()org	anizador ()cele	eprante	
	() outro	S					
	QUANTIDAD	DE DE PÚBLICO	ÃO				
	MUSICA AO	VIVO()SIM()N	AO				
						didaa proventivas	nara o
COVID	amento da em 0-19 para a rei ados, e outros mencionado, p	iergência em saud alização do evento que vierem a sel pela Cartilha da Se	e publica de lífi o igualmente d r editados, seg cretaria de Saú	escrito a guindo as ide e/ ou	cima, elencada recomendaçõi outras que vier	didas preventivas decorrente da Pand la nos Decretos M es instituídas pelo em a substituí-las.	unicipais Decreto
álcool Ministe preser	em gel) para ério da Saúde, nte.	os colaboradore assumindo total	s que forem ti responsabilidad	de com a	saúde de dest	odos os EPI's (má nforme recomenda tes colaboradores	e público
	Da mesma f	orma, declaro que	tenho conhecin	nento das	regras de dist	anciamento e segu	rança.
(setec	DECLARO,	estar ciente de que pito do Município or pessoa presen	ue, o descump	orimento o /MG, imp cessaçã	das medidas e olicará em mu o do evento e	stabelecidas nos ulta mínima de R eventual responsa	Decretos \$ 700,00 abilização
				Toc	antins/MG,		/2021.
		A i-	natura do Respo	onsável n	elo evento		
		Assir	iatura do Respi	Ulisaver p	CIO CVOITE		
Cient	e e autorizado	?					
Prefe	eitura Municipa	l de Tocantins/MG					
						WV	



Decreto nº. 057 de 20 de maio de 2021.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

EPF:	
ndereço:	
Pela presente, fica Vossa Senhoria notifirregularidades abaixo descritas, no prazou apresentar justificativa, por escrito: Descrição da infração:	icada para, nos termos do Decreto nº057/2021, a sanar as zo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento desta,
/	
A não apresentação de justificativa ou	adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dara
A não apresentação de justificativa ou ensejo à aplicação imediata da multa pr	adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dara evista no citado decreto municipal. icação de multa ser-lhe-á comunicado dentro do prazo d iva. Sendo certo que caso seja aplicada a multa, estar
A não apresentação de justificativa ou ensejo à aplicação imediata da multa pr Do indeferimento da justificativa e apl 10 (dez) dias da entrega da justificat garantido seu direito de defesa como ta	adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dara evista no citado decreto municipal. icação de multa ser-lhe-á comunicado dentro do prazo diva. Sendo certo que caso seja aplicada a multa, estar mbém previsto naquele decreto.
A não apresentação de justificativa ou ensejo à aplicação imediata da multa pr Do indeferimento da justificativa e apl 10 (dez) dias da entrega da justificat garantido seu direito de defesa como ta Assinatura do Notificado OU () o notificado se recusou em assi testemunhas que presenciaram os fatos	adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dara evista no citado decreto municipal. icação de multa ser-lhe-á comunicado dentro do prazo de iva. Sendo certo que caso seja aplicada a multa, estar mbém previsto naquele decreto.
A não apresentação de justificativa ou ensejo à aplicação imediata da multa pr Do indeferimento da justificativa e apl 10 (dez) dias da entrega da justificat garantido seu direito de defesa como ta Assinatura do Notificado	adequação à irregularidade dentro do prazo previsto dara evista no citado decreto municipal. icação de multa ser-lhe-á comunicado dentro do prazo diva. Sendo certo que caso seja aplicada a multa, estar mbém previsto naquele decreto.

Ø/ 9